
PL 4510-2019 NT 03.08.2022

versão ajustada em 03.08.2022

Resumo Executivo

PL 4.510/2019 | CCTCI

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. MARCOS AURÉLIO SAMPAIO (MDB/PI)

Image not found or type unknown

RELATOR: DEP. JEFFERSON CAMPOS (PSB/SP)

TRAMITAÇÃO: ÁRVORE DE APENSAMENTO DO PL 1858/1999 – CCTCI • CTASP • CSPCCO • CSSF • CCJC (SUJEITO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO)

EMENTA: Divulgação de Alerta Geral nas Redes Sociais

TAGS: Comunicação massiva.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Desconsiderará as especificidades e diversidade da Internet e das redes sociais.
 - Infringirá o princípio da livre iniciativa e da liberdade profissional.
 - Violará o princípio da presunção de inocência.
 - Será desnecessária e operacionalmente inviável de se implementar.
-

O PL altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para criar o Alerta Geral – mecanismo por meio do qual o Poder Judiciário obriga operadoras de telefonia móvel e administradoras

de redes sociais a enviarem aos usuários mensagem sobre suspeito de crime hediondo em determinada região, com mandado de prisão pendente de cumprimento.

DESCONSIDERA AS PARTICULARIDADES DA INTERNET

Ainda que se reconheça a louvável intenção do projeto, o texto ignora as especificidades e a diversidade da internet e das plataformas de rede social em relação aos demais meios de comunicação.

Isso porque as plataformas na internet não possuem as mesmas características das mídias tradicionais – nas aplicações de internet, de maneira geral, o conteúdo não é gerado no modelo “de um para muitos” (como na radiodifusão), mas sim no modelo “de muitos para muitos”.

Essas mídias são descentralizadas, **o conteúdo é criado por qualquer pessoa**, não um agente centralizado que difunde a mesma mensagem de modo uniforme. Assim, a proposta é de difícil operacionalização, uma vez que inadequada à forma de organização da internet.

Na prática, o cumprimento das obrigações previstas no projeto exigiria a criação de mecanismos que alterariam o regime de internet como se conhece atualmente, exigindo que as empresas alterassem seus modelos de negócios, em clara violação ao princípio da livre iniciativa e da liberdade profissional.

A livre iniciativa é alicerce da ordem econômica, de modo que qualquer proposta que a restrinja deve passar sob um severo crivo acerca de sua necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

O PL também desconsidera a diversidade da internet e as características (e limitações) também diversas de cada rede social, cujo público e funcionamento podem variar bastante.

Desse modo a obrigação de divulgação de alerta geral em redes sociais se mostra desarrazoada e inexecutável.

VIOLA A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

O projeto viola ainda a presunção de inocência, uma vez que há obrigação de divulgação de informações do investigado ou réu, dentre elas fotografias ou retrato-falado. Isso se torna ainda mais preocupante no contexto das redes sociais ao passo que, em razão das especificidades já apontadas, esse conteúdo terá grande disseminação e, caso o suspeito seja inocente, **consequências severas para sua honra e imagem**.

DESNECESSIDADE

A proposta também é desnecessária. Como já ocorre hoje, a divulgação dessas informações e alertas sobre suspeitos pode ser feita com eficiência e efetividade em sites oficiais do governo e sites de notícias relacionados a este tipo de conteúdo.

PL 4.510/2019 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

A Internet deve continuar a ser uma rede aberta e tecnologicamente neutra, capaz de sustentar uma gama sempre crescente de serviços e aplicações.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



Image1

www.frentedigital.org
cidadaniadigital.in

not found or type unknown

Image not found or type unknown



Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024